

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

#### ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DA INTEGRAÇÃO DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB).

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2011, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Reitoria da Universidade Federal do Ceará (UFC), em Fortaleza, presentes o Prof. Paulo Speller, Magnífico Reitor da UNILAB e os seguintes Conselheiros: Prof.<sup>a</sup> Maria Elias Soares, Vice-Reitora; Leslie de Almeida Cláudio, Chefe de Gabinete do Reitor; Adênia Maria Augusto Guimarães, Pró-Reitora de Administração e Planejamento; Prof. Jacques Therrien, Pró-Reitor de Graduação; Prof.<sup>a</sup> Albanise Barbosa Marinho, Coordenadora do Curso de Agronomia; Andrea Gomes Linard, Coordenadora do Curso de Enfermagem; Francisco José da Costa, Coordenador do Curso de Administração Pública; Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida da Silva, Coordenadora de Educação Aberta e a Distância; Prof.<sup>a</sup> Jacqueline Cunha da Serra Freire, Coordenadora do Curso de Ciências da Natureza e Matemática; Prof.<sup>a</sup> Stela Maria Meneghel, representante do Grupo de Consultores da UNILAB; Maria do Socorro Maia Silva, representante dos Servidores Técnico-Administrativos; estando ausentes os conselheiros George Leite Mamede, Coordenador do Curso de Engenharia de Energias, e Rodrigo Aleixo Brito de Azevedo, representante do corpo docente, reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho Superior *pro tempore* da UNILAB. I – ABERTURA DOS TRABALHOS. Havendo quórum, a Presidência declarou abertos os trabalhos e prosseguiu com a apreciação da pauta, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a ata da sessão anterior foi apreciada, ocasião em que se manifestou o Conselheiro Jacques Therrien, solicitando duas alterações na primeira página, referentes à substituição dos termos “três” e “último” por “dois” e “seguinte”, respectivamente. Terminada a discussão, a ata foi aprovada com as alterações propostas. II – ORDEM DO DIA: PROCESSO Nº P25787/10-71 - AFASTAMENTO DO REITOR PARA MISSÃO NO EXTERIOR. Passada a palavra à Relatora, a Conselheira Leslie de Almeida Cláudio iniciou seu relato, esclarecendo que o afastamento em questão era referente ao período de 12 (doze) a 23 (vinte e três) de fevereiro de 2011, e tinha como finalidade a realização de Missão Institucional a Moçambique e Angola, com o objetivo de estabelecer contatos e encaminhamentos para a promoção de programas e parcerias com as Universidades de ambos os países, cujo foco principal seria a mobilidade acadêmica, programas de formação e novas metodologias. Comentou também que o processo estava devidamente formalizado, faltando apenas a aprovação do presente Conselho e a consequente portaria. Em discussão, a Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire comentou que gostaria de contar com a presença do Reitor no Seminário Internacional que estava previsto para ser realizado entre os dias 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) de fevereiro e que seria sentida a ausência do Reitor, da Vice-Reitora e da Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, tendo em vista que também estariam em missão institucional. Solicitou ainda que a data do referido seminário fosse compatibilizada com a agenda institucional da Unilab. Terminada a discussão, o afastamento do Reitor para Missão Institucional foi aprovado por unanimidade. PROCESSO Nº P694/11-32 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNILAB. Passada a palavra à relatora, a Conselheira Maria Elias Soares lembrou que a minuta fora encaminhada na sessão anterior e retornou para nova apreciação, comentando que, em decorrência de outras atividades institucionais mais urgentes, não foram enviadas contribuições para a melhoria da minuta. Portanto, sugeriu a leitura inicial dos artigos e, em seguida, a discussão dos destaques. Em discussão, a Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire afirmou entender que, como já se tratava de um processo encaminhado, seria necessária a tomada de decisão, comentando, no entanto, que não houvera tempo para debater de forma organizada junto às coordenações de cursos e aos professores na condição de

categoria docente, justificando, assim, o não envio de contribuições individuais. Em seguida, disse entender como baixa a alocação de carga horária para pesquisa e, também, para extensão, comentando, ainda, sua dificuldade para entender a matemática da resolução, achando necessário um momento para discutir e trazer uma proposta de resolução mais elaborada ao Conselho. Dando sequência à reunião, a relatora, Prof.<sup>a</sup> Maria Elias Soares afirmou que a matemática da resolução tinha um caráter simples, esclarecendo que os professores em regime de dedicação exclusiva, se tivessem projetos de pesquisa, poderiam reduzir sua carga horária de aulas para 8 (oito) horas semanais, sendo o restante destinado a outras atividades, lembrando que, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, com dedicação apenas ao ensino, o docente teria de cumprir, no mínimo, 18 horas semanais, em sala de aula. Se tais aulas forem distribuídas em 3 (três) turmas, com disciplinas diferentes, a carga horária poderia ser reduzida para 14 (quatorze) horas. No caso de ser coordenador de projeto de pesquisa ou de extensão que tenham atuação continuada, a carga horária semanal pode ser reduzida para 8 (oito) horas. Dando sequência à discussão, a Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire sugeriu que se realizasse uma reunião com os professores, manifestando entender que a matéria deveria ser apreciada em outra ocasião, para melhor apreciação dos Conselheiros. A Presidência interveio, comentando haver uma pressão do Tribunal de Contas da União (TCU), ressaltando que o TCU realiza um rigoroso controle das atividades dos servidores - tanto docentes como técnico-administrativos, quanto ao uso do orçamento e dos indicadores elaborados pelo TCU e, dentre as exigências, citou a de que todas as Universidades realizem o registro e o acompanhamento das atividades de seus servidores. Lembrou, ainda, que, por se tratar de uma nova Universidade, a Unilab teria de ter um começo, em constante processo de aperfeiçoamento, mas que tem de adotar procedimentos simples, que permitam certa flexibilidade e atendam às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A seguir, o Conselheiro Francisco José da Costa sugeriu que a Resolução continuasse em pauta e destacou a questão pertinente à atribuição de carga horária docente na pós-graduação *lato sensu*, uma vez que houvera sinalização de que os programas de pós-graduação *lato sensu* seriam bancados e co-patrocinados pela Unilab, de forma que, se os professores tivessem o mínimo de 8 (oito) horas na graduação, poderiam pôr na carga horária adicional os programas de pós-graduação *lato sensu*. Acrescentou, também, que isso era uma questão de política e estratégia de atuação da Instituição, e que sua permanência seria refletida na necessidade de complementação do art. 5º, que deveria admitir que, eventualmente, o docente pudesse ser lotado em programas de pós-graduação *lato sensu* patrocinados pela Universidade. Por sua vez, o Conselheiro Jacques Therrien comentou que, embora a resolução já tenha sido discutida anteriormente, era necessária uma maior discussão, citando, ainda, a situação, já comentada na sessão anterior, de um docente que, ocasionalmente, pudesse intensificar a sua carga horária semanal de aulas, excedendo o mínimo, durante os dois primeiros trimestres letivos, para que, no terceiro trimestre, pudesse se dedicar apenas a atividades de pesquisa, por exemplo, o que implicaria na sua liberação da sala de aula no referido trimestre. Ainda em discussão, a Conselheira Maria Aparecida da Silva ressaltou que os cursos de graduação presenciais da Área de Administração foram planejados, tendo em vista o conceito de formação continuada, de modo que seriam ofertados três cursos de pós-graduação *lato sensu*, com complementação nas áreas de formação, além de acrescentar que os referidos cursos de especialização também seriam ofertados na modalidade à distância, o que implicaria a necessidade de sua inclusão na carga horária. Em seguida, a Relatora comentou que todas as universidades que conhecera trabalhavam com cursos de pós-graduação *lato sensu* auto-sustentáveis, lembrando que a Unilab terá apenas 150 professores efetivos, de acordo com sua lei de criação, e que, conforme a Universidade fosse crescendo, a demanda por professores aumentaria. Por isso, afirmou que seria necessário estabelecer prioridades, porque, na medida em que a Pós-Graduação *lato sensu* fosse prioridade, demandaria docentes, os quais estariam dedicados à graduação. Comentou, também, que, no momento em que a Unilab definiu a sua área de atuação, o Ministério da Educação (MEC) questionou por quanto tempo a Universidade

iria ofertar apenas 5 (cinco) cursos de graduação, indicando, com isso, que a demanda por professores na graduação será cada vez maior. Logo, afirmou entender que se deveria buscar financiamento para os cursos de pós-graduação *lato sensu*. Quanto à questão levantada pelo Conselheiro Jacques Therrien, respondeu tratar-se de algo a ser definido posteriormente, em outra resolução, por exemplo. Com a palavra, a Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire comentou que, no art. 2º, as atividades de pesquisa e extensão não eram contempladas como pertencentes à natureza do trabalho docente, entendendo que o artigo poderia ser revisto. Ressaltou, também, a questão expressa no art.4º, que tratava da pesquisa e da extensão como incentivos para redução de carga horária, e propôs que a palavra “incentivo” fosse substituída, uma vez que, no seu entendimento, não se trataria de incentivo, mas de reconhecimento das três atividades fins da Universidade. Também sugeriu, no art. 7º, a supressão da expressão “cursos de mestrado”, uma vez que, em sua concepção, a UNILAB não deveria, em momento algum, admitir professores sem mestrado, pelo menos nesses primeiros anos. Acrescentou, ainda, que não entendera a matemática da resolução. Em seguida, o Conselheiro Francisco José da Costa afirmou ter dúvidas se a pós-graduação *lato sensu* seria, ou não, objeto de comprometimento da Universidade, inclusive no caso de não se obter patrocínio. No entanto, concordou com a necessidade de se definir prioridades, mas acrescentou que isso não implicaria na supressão da pós-graduação *lato sensu* da Resolução, uma vez que, com o texto atual, subentende-se que a educação continuada, na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, não é entendida como parte do regime de lotação trimestral do professor. Por sua vez, a Presidência afirmou que existiam várias questões imbricadas, citando que, para o MEC, existia uma situação muito complicada ao definir a matriz de alocação do concurso para a educação presencial e para a educação à distância. Lembrou, ainda, um longo processo de conquistas, antes do qual a Educação a Distância era considerada como algo em segundo plano, ficando à margem, reservada a projetos especiais. Ressaltou, também, que, até hoje, os recursos da Educação a Distância eram separados, o que refletia ser um problema ainda não resolvido pelo MEC, tanto no orçamento, quanto na distribuição de vagas e que a Unilab teria de resolver tal questão internamente. Ao comparar as situações, acrescentou que, quando se foca na Pós-Graduação, ocorre um problema semelhante com a pós-graduação *lato sensu*, porque, por exemplo, quando o MEC fecha uma alocação de vagas para o Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), o que entra no cálculo são a Graduação e a Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Tradicionalmente, apesar de toda a polêmica com os órgãos de controle, a Pós-Graduação *Lato Sensu* sempre foi vista como não prioritário. Com relação a isso, a Unilab teria que ponderar a respeito, uma vez que seu grupo de professores ainda é pequeno, e que se reconhece a necessidade de sinalizar a sua política. Ressaltou, ainda, não se deve esquecer que os cursos de especialização serão apreciados e votados neste Conselho, assim como os demais cursos ofertados, e que, em última instância, o Conselho decidirá se a Unilab terá, ou não, condições de ofertar os cursos em questão. Dando sequência à reunião, a Conselheira Maria Aparecida da Silva destacou que o MEC estava aderindo a uma nova política, sinalizada pela extinção da Secretaria de Educação a Distância, e lembrou que os cursos de graduação da área de Administração foram planejados prevendo três cursos de especialização, como educação continuada. Acrescentou, também, que gostaria que a Unilab sinalizasse qual seria a sua política para a Pós-Graduação *Lato Sensu*, porque os professores do Curso de Administração discordavam do fato de não serem ofertados cursos de pós-graduação *lato sensu* sustentados pela Unilab, com relação à carga horária de seus professores. O Conselheiro Francisco José da Costa ressaltou que não se tratava apenas de patrocínio integral, havendo uma resolução própria para a Pós-Graduação *Lato Sensu* que seria apreciada ainda nesta reunião, prevendo que o curso só seria criado, caso houvesse viabilidade e financiamento. Disse, porém, que isso não significava que tais condições fossem fornecidas exclusivamente pela Unilab, ou exclusivamente por terceiros, comentando que, se os professores não fossem remunerados pelas aulas ministradas em tais cursos, nem as horas dedicadas a eles forem incluídas em sua carga horária, o professor não

iria se disponibilizar a participar de cursos de Especialização. Por sua vez, a Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire registrou entender que a Pós-Graduação *Lato Sensu* era um componente da política da Universidade, devendo ser assegurada a oferta, gratuita, e, para isso, teria de ser incorporada à carga horária dos docentes, sendo importante constar que os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* cumpriam o papel de aproximação da comunidade com a atividade acadêmica, inclusive para melhorar e corrigir um pouco da trajetória na graduação. Lembrou a dedicação dos professores para normatizar a Pós-Graduação *Lato Sensu*, e, caso não fosse incorporada como política da Universidade, nem incluída na carga horária docente, a normatização valeria apenas para os cursos patrocinados por terceiros. Por último, sugeriu um adendo no art. 2º, propondo a supressão do termo “ainda” e a inclusão das alíneas “b” e “c”, respectivamente: “na pesquisa, as de coordenador ou membro de projeto” e “na extensão, as de coordenador ou membro de projeto”, contemplando a pesquisa e a extensão individualmente. A Conselheira Stela Maria Meneghel refletiu sobre a presente minuta e o atual momento da Universidade, comentando que não se é recebido pelo MEC e pelo Conselho Nacional de Educação para arrecadar recursos para a Pós-Graduação *Lato Sensu*, isso fazia sentido, na medida em que as Instituições Federais de Ensino Superior estão consolidadas e, por isso, se preocupam com a graduação e a Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Ponderou, no entanto, que a Unilab está começando a funcionar agora e, dentro da sua política de pesquisa, a Pós-Graduação *Lato Sensu* tem importância, na medida em que a Unilab não conseguirá estruturar, de imediato, diversos cursos de mestrado. Por isso, entendia que os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderiam ser uma forma de começar a estruturar algumas linhas de pesquisa e a alocação professores dentro de um processo de orientação, podendo ser mais adequado, em um primeiro momento, durante dois, três anos, incluir a carga horária dedicada à Pós-Graduação *Lato Sensu* na carga horária de trabalho do professor, tendo em vista que a Unilab só poderia abandonar a Pós-Graduação *Lato Sensu*, como política institucional, quando a Pós-Graduação *Stricto Sensu* estivesse estruturada. Com a palavra, a Presidência ponderou que, ao fazer uma rápida leitura da proposta, esta deveria expressar claramente a obrigatoriedade de um mínimo de horas na graduação, assim como na pós-graduação *stricto sensu*, quando houvesse. Deste modo, o docente se envolverá, adicionalmente, na Pós-Graduação *Lato Sensu*, por se tratar de uma opção que, tanto o docente, como a Instituição fazem. Afirmou, ainda, que era preciso assegurar a docência nos cursos regulares da Universidade, sendo importante até para pleitear novas vagas ao MEC. Por isso, ressaltou a necessidade de deixar explícita a obrigatoriedade de um número mínimo de horas a ser ministrado na Graduação e na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab, à medida que esta seja implantada. A Relatora comentou que não seria proibido ao professor atuar na Pós-Graduação *Lato Sensu*. Neste sentido, a Universidade estimularia o seu oferecimento, porém o professor teria de buscar financiamento e parcerias, e, assim, receberia pelas aulas ministradas, caso não estivessem computadas em sua carga horária. Prosseguiu reiterando a necessidade de se estabelecerem prioridades, e que a especialização não entrava na matriz de vagas para professor efetivo na qual só constam os dados da Graduação e da Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Comentou, ainda, quanto à questão levantada pela Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire, a respeito que o art. 1º dizia que as horas de trabalho seriam distribuídas entre as atividades acadêmicas próprias do pessoal docente, entendidas como as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, colocadas em um mesmo plano e indissociáveis, lembrando que, no art. 2º, eram acrescentadas outras atividades próprias do pessoal docente. Portanto, seria redundante destacar novamente o ensino, a pesquisa e a extensão como indissociáveis. Quanto ao art. 7º, afirmou defender a política de selecionar apenas professores com doutorado, porém, comentou que, em algumas áreas, as Universidades têm sido obrigadas a contratar professores até na classe de Auxiliar de Ensino, porque não encontram profissionais com doutorado. No que diz respeito ao Art. 10, esclareceu que o regime de trabalho dos docentes da Unilab era de 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva ou de tempo parcial de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, havendo situações em que o regime de dedicação exclusiva não poderia ser mantido, seja por

acumulação de cargos, seja por solicitação do professor. Afirmou, então, que seria necessário prever casos em que o professor poderia sair do regime de dedicação exclusiva, uma vez que foram definidas as situações em que isso poderia ocorrer. A Presidência interveio, lembrando que, enquanto não tivermos a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, seria natural que nos dedicássemos aos cursos de especialização e propôs um encaminhamento no sentido de que seria necessário fazer algumas alterações, assegurando o mínimo de 8 (oito) horas na graduação para todos os docentes, devendo constar a expressão “pelo menos”; priorizar a Pós-Graduação *Stricto Sensu* e abrir espaço para a Pós-Graduação *Lato Sensu* apenas como carga horária adicional. Sugeriu, então, que a questão fosse retirada de pauta, para que fosse reelaborada pela Relatora, contemplando as alterações sugeridas nesta reunião. Em seguida, o Conselheiro Francisco José da Costa comentou que não gostaria de discutir isso em outra reunião, sugerindo que a Relatora apenas fizesse as alterações solicitadas e ressaltando que não entendia como necessária a obrigatoriedade da participação dos professores na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, uma vez que se criaria uma situação autoritária. Por sua vez, a Conselheira Maria Aparecida da Silva comentou que achava necessária outra reunião para que a resolução fosse aprovada, e ressaltou a sua insistência com relação à Pós-Graduação *Lato Sensu*, porque toda a concepção do curso de Administração Pública presencial se deu em torno da formação continuada, com a oferta de cursos de especialização gratuitos nas três linhas de formação, tendo em vista que a política adotada até o momento desestruturava toda uma discussão, pois se pensou que a Unilab teria seus próprios cursos de pós-graduação *lato sensu*, como formação continuada e que poderiam ser inseridos na carga horária dos professores. A Relatora sugeriu, com relação às três linhas de formação do curso de Administração Pública, abrir uma ênfase na graduação para cada uma, o que deixaria de se tratar de cursos de especialização. A Conselheira Maria Aparecida da Silva interveio, esclarecendo que o estudante já seria graduado em uma das linhas de formação, as quais poderiam ser chamadas de ênfase, mas que estava previsto para, imediatamente após a conclusão do curso, ser ofertado um curso de especialização na respectiva linha de formação do estudante. A Conselheira Andréa Gomes Linard afirmou sentir a necessidade de fazer um exercício de alocação dos professores com base na oferta de disciplinas, antes da aprovação da resolução, e que conversou com a Conselheira Maria Elias Soares para fazer tal exercício. Comentou ainda que o curso de Enfermagem possuía uma disciplina de 300 (trezentas) horas, em um trimestre, e, considerando turmas de 36 (trinta e seis) alunos, seriam precisos 4 (quatro) professores para ministrá-la. Por isso, declarou achar necessário um maior tempo para apreciação e estudo das implicações da resolução em questão, propondo a retirada de pauta para um aprofundamento dessas questões, tal como a Carga Didática Semanal Média. A Relatora, Conselheira Maria Elias Soares, esclareceu que a Carga Didática Semanal Média permitia certa flexibilidade, e que se deveria fazer o cálculo da carga horária da Unidade Acadêmica, porque se tratava do que seria usado nas matrizes. A média da carga horária da Unidade Didática permitiria, eventualmente, um professor ficar com mais, ou menos, horas, desde que a média da Unidade atendesse ao mínimo de 8 (oito) horas na graduação. A Presidência interveio, ressaltando a necessidade de se ter a definição da quantidade mínima de horas a ser ministrada na graduação e na pós-graduação, podendo deixar o detalhamento para um momento posterior. Por sua vez, a Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire enfatizou que a minuta já havia sido mantida na pauta, propondo que fosse submetida à apreciação, com a exclusão dos artigos 6º e 7º, que poderiam ser discutidos em outro momento, para detalhamento, junto à Pró-Reitoria de Graduação. Comentou, ainda, o parágrafo 6º, do art. 1º, lembrando que o artigo apenas garantia o funcionamento da Universidade nos três turnos. Em contrapartida, a Relatora defendeu a manutenção dos artigos 6º e 7º, e solicitou a ajuda dos coordenadores de curso, uma vez que definir tais questões conferiria segurança e transparência ao trabalho das unidades acadêmicas. Em seguida, a Presidência esclareceu que, com relação à Pós-Graduação *Lato Sensu*, ficou claro que não será uma atividade primordial na Unilab, sendo parte de uma estratégia, uma vez que as prioridades da Unilab seriam a graduação e a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que ainda não

existia, mas seria alcançada através da Pós-Graduação *Lato Sensu*. Ressaltou, ainda, que a criação de cada curso seria apreciada por este Conselho, sendo aprovada, desde que a Unilab tenha condições, seja de seu interesse e esteja dentro das suas diretrizes. Ainda em discussão, a Relatora lembrou as alterações sugeridas pelos conselheiros de explicitar o mínimo de 8 (oito) horas na Graduação e a supressão da palavra “incentivo”, no Parágrafo Único do Art. 4º. A Presidência retomou a palavra e comentou o Art. 3º, propondo um mínimo de 20 (vinte) horas semanais para o regime de dedicação exclusiva. Em seguida, a Relatora, Maria Elias Soares indagou se os Coordenadores de Unidades teriam um mínimo de 4h, ocasião em que sugeriu 8h, enquanto que a Presidência sugeriu a supressão do referido parágrafo. Ainda em discussão, o Conselheiro Jacques Therrien questionou porque o Coordenador de Estágio supervisionado ministraria 8 (oito) horas semanais. A Relatora explicou que se tratava de um coordenador institucional, com grande importância, uma vez que o estágio poderia ser realizado, inclusive, no exterior. Neste momento, aproveitou-se a ocasião para criar o cargo de Coordenador de Estágio Supervisionado e Internato. Em votação, a Resolução foi aprovada por unanimidade, com as alterações propostas pelos Conselheiros. PROCESSO Nº 49/11-19 PROPOSTA – DE REGIMENTO INTERNO PARA A COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA (CEAD). Passada a palavra à relatora, a Conselheira Maria Aparecida da Silva lembrou que, na última reunião deste Conselho, uma versão maior havia sido feita, mas fora questionada. Comentou, ainda, que, no dia seguinte à reunião, a Conselheira Leslie de Almeida Cláudio enviara modelos de regimento interno das Coordenadorias de Educação a Distância (CEAD) de diversas Universidades. Com base no documento mais simples, foi feita a proposta de regimento sob apreciação, portanto, tratava-se de uma proposta simples, para que, após a discussão sobre o Estatuto e o Regimento da Universidade, uma proposta mais completa fosse elaborada. Em consequência disso, havia priorizado apenas os itens mais básicos, os quais deveriam constar numa Coordenação de Educação a Distância. Em discussão, a Conselheira Maria Elias Soares se desculpou por não ter enviado as suas sugestões, por motivos mais urgentes, mas comentou entender que a presente resolução apenas criava a referida Coordenação, sem estabelecer seu regimento interno, ressaltando que os dispositivos presentes em um regimento, estavam ausentes na Resolução apreciada. A Relatora enfatizou que se tratava de um documento provisório, enquanto a Unilab não possuísse Estatuto, para enviar à Universidade Aberta do Brasil (UAB), junto aos projetos pedagógicos. Por isso, a Relatora defendeu que a proposta de resolução contivesse o mínimo, tendo em vista que uma proposta mais complexa também já havia sido feita, e fora questionada por sua complexidade, ocasião, também, em que foi sugerido que não se fizesse menção à estrutura da CEAD. Tendo em vista que o conteúdo da proposta de resolução dispunha apenas da criação da Coordenação de Educação a Distância, propôs que se apreciasse apenas a criação. Nesse momento, a Presidência se manifestou, questionando se apenas a criação da CEAD seria suficiente para a Unilab participar dos programas e editais lançados pela UAB, obtendo resposta afirmativa da Relatora. Continuando, a Presidência propôs suprimir o parágrafo 1º, deixando, apenas, o parágrafo 2º do art. 1º, pois tratava de uma caracterização geral. Em contrapartida, a Relatora manifestou a sua opinião contrária, argumentando que, dessa maneira, ambos os parágrafos deveriam ser retirados, uma vez que o segundo contemplava apenas a educação a distância, sem fazer menção à educação aberta, sendo melhor, então, não caracterizar nenhuma das duas. Por sua vez, a Conselheira Maria Elias Soares sugeriu a seguinte redação: “Fica institucionalizada, com a natureza de coordenadoria da Unilab, vinculada à Reitoria, a Coordenação de Educação Aberta e a Distância, com a finalidade de coordenar, supervisionar e dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, cultura e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, exercidas mediante ações de Educação a Distância”, propondo, ainda, a retirada do Art. 1º. Terminada a discussão, a criação da Coordenação de Educação Aberta e a Distância foi aprovada por Unanimidade, com as alterações sugeridas pelos conselheiros. PROCESSO Nº696/11 –68 – PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DE LETRAS-

PORTUGUÊS E LETRAS-ESPAÑHOL, MODALIDADE A DISTÂNCIA. Com a palavra, a Relatora, Conselheira Maria Elias Soares iniciou seu relato comentado que, durante viagem a Maputo, foi manifestado grande interesse pela Educação a Distância por parte das Universidades e Institutos visitados. A partir de tal interesse, a Relatora afirmou ter se estimulado a oferecer cursos de Letras, na modalidade a distância, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola, além de considerar que tais cursos ofertados pela Unilab poderiam ser diferenciados, com identidade própria, incluindo, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, as quais seriam: Políticas Linguísticas, que abordaria uma questão geral; Ensino de Língua Portuguesa Como Língua Não Materna; Novas Tecnologias Aplicadas ao Ensino de Português Como Segunda Língua e Ensino de Português Para Falantes de Espanhol. Em seguida, ressaltou que a Unilab é uma instituição que tem a Língua Portuguesa como eixo norteador da integração entre os países, e, neste caso, o estudo da língua, o ensino de Língua Portuguesa, como segunda língua e como língua estrangeira, se faziam componentes curriculares fundamentais para a Licenciatura em Letras, na medida em que ofereciam pressupostos teóricos e metodológicos para o ensino de Língua Portuguesa, seja como língua materna, não materna, ou língua estrangeira, permitindo uma reflexão acerca da política linguística, e as causas de se estudar Português em países cujas línguas nativas não são da mesma raiz do Português, dentre outras questões que precisam ser discutidas, não só nos Países de Língua Oficial Portuguesa, como também no Brasil. Em discussão, a Conselheira Maria Aparecida da Silva declarou-se a favor da inclusão das novas disciplinas e questionou quanto à possibilidade de serem ofertados cursos de Letras presenciais, e, caso essa proposta se concretizasse, se os alunos poderiam ter a opção de cursar disciplinas tanto no curso presencial, como no curso a distância. Por sua vez, a Relatora afirmou que se tratava de algo a ser pensado posteriormente, quando o curso presencial fosse ofertado. A Presidência interveio, comentando que os Conselheiros deveriam estar questionando o porquê da criação de disciplinas estar sob apreciação, uma vez que, por se tratar da inclusão de disciplinas a serem ofertadas em cursos a Distância, deveria, de algum modo, passar pela CEAD. Por isso, propôs que a CEAD formulasse, junto às coordenações de área, uma política para tal, além de solicitar esclarecimentos da Relatora sobre a questão. Em seguida, a Relatora esclareceu que a criação de disciplinas estava em pauta porque, em primeiro lugar, a CEAD ainda não havia sido criada; em segundo lugar, porque, mesmo que já estivesse criada, a inclusão de disciplinas alterava os Projetos Pedagógicos dos cursos de Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e em Língua Espanhola, já aprovados pelo presente Conselho. Ressaltou, também, que um dos objetivos da inclusão dessas disciplinas era dotar o projeto da Unilab de identidade, e atender possíveis demandas dos Países de Língua Oficial Portuguesa (PALOP's). A Conselheira Maria Aparecida da Silva comentou sua preocupação, uma vez que a alteração do Projeto Pedagógico interferia na submissão do curso ao edital da Universidade Aberta do Brasil, sugerindo que todas as disciplinas em questão fossem incluídas como optativas. Por sua vez, a Relatora afirmou que não haveria problemas com a submissão do projeto ao edital, e acrescentou que, mesmo que se tratasse apenas de disciplinas optativas, haveria a mudança do projeto pedagógico. Terminada a discussão, a inclusão de disciplinas para integralização dos cursos de Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, e de Letras, com habilitação em Língua Espanhola, na modalidade a distância, foi aprovada por unanimidade. PROCESSO Nº 648/11-15 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. Passada a palavra à Relatora, Prof.<sup>a</sup> Albanise Barbosa Marinho lembrou que a minuta esteve na pauta da sessão anterior e que fora encaminhada para nova apreciação, oportunidade em que foi formulado um novo documento, com o objetivo de promover a inserção e o desenvolvimento social, mediante a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, visando, também, à integração com outras regiões brasileiras e com os países parceiros. Em seguida, prosseguiu com a leitura da resolução, comentando cada um dos artigos. A Presidência interveio, lembrando que tal processo fora encaminhado na sessão anterior para receber novas contribuições dos Conselheiros, porém não fora enviado para apreciação na presente sessão dentro do prazo pré-estabelecido de até 7 (sete)

dias úteis, uma vez que fora enviada a última versão para apreciação às 12h do dia da reunião do presente Conselho. Por sua vez, a Conselheira Maria Elias Soares esclareceu que a resolução em questão passou por uma revisão final, uma vez que, ao ler com mais calma, havia percebido que alguns artigos estavam repetidos, o que a levou a sugerir uma nova redação que contemplasse a mesma idéia, sem repetições. Também aproveitou a oportunidade para propor a inclusão de um artigo que considerava ser um estímulo aos servidores técnico-administrativos, segundo o qual pretendia destinar 10% (dez por cento) das vagas dos cursos de especialização aos servidores técnico-administrativos e docentes da Unilab, sem ônus para estes, desde que sejam aprovados no processo seletivo. Em seguida, a Conselheira Stela Maria Meneghel ressaltou que o processo em discussão possuía grande notoriedade, uma vez que a aprovação das normas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* é fundamental para que os projetos dos cursos fossem apresentados. Comentou, ainda, que a proposta apresentada em dezembro decorria de um processo de discussões, com 3 (três) ou 4 (quatro) reuniões com os docentes da Unilab e, na última sessão, a Conselheira Maria Elias Soares havia feito algumas observações oportunas, ocasião em que solicitou mais tempo para que se fosse feito um trabalho de complementação, o qual fora realizado na semana anterior a esta reunião, tendo como resultado valiosas contribuições. Porém, afirmou que gostaria de ressaltar que cada documento era regido por princípios distintos: o documento da reunião de dezembro de 2010 tinha como princípio minimizar as possíveis restrições e determinações, para que, conforme os cursos sejam implementados, verifique-se o que seria necessário detalhar e explicar e, a partir daí, produzir uma resolução com maior especificação com relação às demandas. Em contrapartida, a presente proposta parte do princípio do detalhamento, com base em normas de outras instituições. A Conselheira Maria Aparecida da Silva comentou que não era contra os 10%, mas ponderou, lembrando que isso causaria um acréscimo no orçamento ou no número de vagas a serem ofertadas. Ainda em discussão, o Conselheiro Francisco José da Costa declarou que o termo “delimitadores” poderia ser substituído por “especificações” e esclareceu que tal ponto da resolução se encontrava materializado no formulário anexo à mesma, além de sugerir que não houvesse, com relação ao Art. 5º, tanto detalhamento do corpo docente, porque, deste modo, sempre que fosse preciso mudar o professor de determinada disciplina, o projeto do curso teria de ser alterado. A Conselheira Stela Maria Meneghel questionou a Conselheira Maria Elias Soares a respeito do alto detalhamento da avaliação, se seria realmente necessário, podendo, assim, a avaliação ser decidida posteriormente, sem que o coordenador do curso tivesse que prever tudo na hora da elaboração do projeto, inclusive restringindo menos, para que a Universidade pudesse experimentar normas e regras. Por sua vez, a Conselheira Maria Elias Soares afirmou que a Universidade não poderia ter um sistema de avaliação a cada novo curso de especialização que surgisse, uma vez que o sistema de avaliação é institucional e não por curso, logo, teria que ser previsto no projeto, ressaltando que o sistema de avaliação é único para toda a Universidade, podendo variar as formas de avaliação. Porém, o sistema de avaliação deveria ser o mesmo para a graduação, a pós-graduação *lato sensu* e a pós-graduação *stricto sensu*. Dando sequência à discussão, o Conselheiro Jacques Therrien lembrou que era necessário ao professor um documento no qual se basear na hora de compor o projeto e também para seu encaminhamento ao Conselho, sendo importante, neste sentido, ter um documento que o oriente, contendo as informações que devem constar no projeto do curso, destacando que, ao descrever um curso, tem que se dizer qual o corpo docente disponível, para que se possa avaliar se convém ou não. Quanto ao orçamento, afirmou que todo curso terá um custo, porém, se houvesse uma mudança no orçamento, talvez não fosse necessária a aprovação de todo o curso novamente, mas avaliar se o novo orçamento estaria, ou não, adequado. Com relação à avaliação, declarou entender que deveria constar critérios para avaliar, além de registrar o entendimento de que tal resolução se tratava de um documento normativo, porém orientador. Em seguida, a Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire lembrou que se tratava de uma orientação que cabia ao presente Conselho, uma vez que foi constituída uma agenda de trabalho, cuja proposta era realizar uma síntese, com



relação à minuta, questionando se seria continuada a proposta de maior grau de detalhamento, sendo importante esta orientação do Conselho. Quanto ao sistema de avaliação, entendia que ele não deveria ser definido, partindo do debate acerca da pós-graduação *lato sensu*, precisando ser amadurecido primeiro na graduação. Além disso, sugeriu uma abordagem mais simplificada, com elementos mais gerais, para que posteriormente uma proposta de avaliação fosse amadurecida pela Universidade. Em contrapartida, a Conselheira Maria Elias Soares observou que a primeira proposta de resolução para normatizar os cursos de pós-graduação *lato sensu*, que fora apresentada na reunião de 13 de dezembro de 2010, estava lacunosa, até com relação às exigências da resolução que rege a matéria do Conselho Nacional de Educação, além de apresentar certo grau de informalidade, necessitando de técnica legislativa. Comentou que havia pesquisado em resoluções de outras Universidades Federais, ressaltando que a proposta de resolução em questão não se tratava de uma adaptação, mas de algo que refletia uma pesquisa em diversas resoluções de grandes Universidades, com tradição em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as quais continham detalhamento acerca da avaliação. Por isso, era importante estabelecer regras de conduta institucional, o que se reflete na imagem da Universidade. Com a palavra, a Presidência destacou a experiência de todos os professores e a necessidade de valorização de todas as contribuições, ressaltando que se tratava de uma construção coletiva e que a obrigação do Conselho era esgotar a discussão, lembrando que, caso isso não fosse possível, a proposta poderia ser retirada de pauta. A Conselheira Stela Maria Meneghel aproveitou a oportunidade para agradecer a Conselheira Maria Elias Soares por sua contribuição inestimável, tornando melhor a redação, ressaltando que em momento algum havia defendido que não constasse, na resolução, indicativos de avaliação. Por sua vez, a Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire destacou a importância do estabelecimento de expectativas, principalmente com relação à elaboração dos documentos a serem apreciados, evitando, assim, propostas lacunosas e insuficientes. A Presidência comentou que estava com a Resolução Nº 1, de 8 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as normas mínimas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a qual deve ser respeitada pela Universidade. Em contrapartida, o Conselho Nacional de Educação Superior lembra constantemente a autonomia das Universidades, tendo apenas que se observar as diretrizes. Ressaltou, ainda, a necessidade de flexibilidade, por parte da Unilab, uma vez que se trata de uma Universidade de integração, comentando que tal integração não precisaria ser restrita a uma perspectiva local ou regional, mas em âmbito internacional. Em seguida, lembrou que a Conselheira Maria Elias Soares havia comentado que tal integração não precisaria ficar restrita apenas a países de Língua Portuguesa, uma vez que havia demanda de outros países. Destacou, também, a necessidade de se estabelecerem as prioridades da Universidade, ressaltando que a graduação será a prioridade imediata, com a perspectiva da pós-graduação *stricto sensu*, sendo a pós-graduação *lato sensu* parte de uma estratégia para se chegar à pós-graduação *stricto sensu*. Logo, todos esses elementos deveriam ser considerados para o amadurecimento das propostas, concordando com a Conselheira Maria Elias Soares em relação à elaboração de uma proposta mais completa, para que sinalize para a sociedade que se trata de uma Universidade séria. No entanto, declarou entender que tal nível de detalhamento não seria necessário, além de lembrar que determinadas posições do Conselho Nacional de Educação, principalmente no que se refere à Educação a distância, estavam ultrapassadas, citando o exemplo de que, em alguns lugares, não existe mais dissertação de mestrado, bastando apenas a publicação de um texto em periódicos de qualidade comprovada. Portanto, sugeriu à Relatora que consolidasse a proposta de resolução, para, depois, ser apreciada em uma próxima reunião do Conselho. Em seguida, agradeceu todas as contribuições e lembrou que não se poderia perder a perspectiva da integração internacional da Unilab, uma vez que isso poderia gerar situações diferenciadas, sendo necessária uma proposta que contemplasse tais situações. PROCESSO Nº 709/11-16 – HOMOLOGAÇÃO AD REFERENDUM DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O INGRESSO DE PROFESSOR VISITANTE. Passada a palavra à Relatora,

a Conselheira Stela Maria Meneghel fez a leitura do parecer, o qual justificava a necessidade do *ad referendum* em virtude da urgência em contratar professores visitantes, uma vez que o início das aulas estava previsto para o mês de março, de 2011, sendo, pois, uma demanda institucional. Em seguida, comentou que as referidas normas viabilizavam, a qualquer tempo, a publicação de editais para tal fim, conforme a demanda Institucional. Portanto, considerando a necessidade de contratação de docentes para dar seguimento às atividades acadêmicas da Unilab, o cumprimento do prazo estipulado para o início de tais atividades e a necessidade de fixar normas que regem a matéria, o parecer era favorável à aprovação das normas para contratação de professor visitante. Em discussão, o Conselheiro Francisco José da Costa questionou quanto à existência de comissões de seleção, sua composição e os critérios de seleção. Em seguida, a Presidência comentou que os artigos 4º, 5º e 6º tratavam dos critérios de seleção e, quanto às comissões de seleção, esclareceu que cada área terá uma comissão de seleção. Lembrou, ainda, que as Conselheiras Maria Elias Soares e Stela Maria Meneghel estavam trabalhando na elaboração de um documento que dispõe acerca da pontuação da produção científica dos candidatos. Por sua vez, o Conselheiro Francisco José da Costa sugeriu que, antes de as comissões de seleção serem designadas, fossem discutidas com aqueles que as integrariam, e, a seguir, registrou sua preocupação com a definição de critérios *a posteriori*. A Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire ressaltou a importância da elaboração de instrumentos de avaliação e sua preocupação com a composição das comissões, que exigia muita articulação, especialmente com a Universidade Federal do Ceará. Em seguida, a Presidência lembrou que o candidato deveria ser doutor e que todas as comissões deveriam possuir, no mínimo, 1 (um) doutor da Unilab. A Conselheira Maria Elias Soares esclareceu que, inicialmente, não se tratava de seleção para as categorias de professor Sênior, Jovem Doutor, dentre outros, uma vez que a caracterização dos candidatos nesses termos seria proposta pela comissão após a realização do processo seletivo, ao considerar elementos como a classificação, a experiência e o currículo do candidato. Por sua vez, a Presidência lembrou que, no edital, a experiência docente não seria tão valorizada, priorizando-se a produção, a publicação e a titulação, momento em que a Conselheira Leslie de Almeida Cláudio acrescentou que o professor também teria que ter formação em conformidade com a proposta da Unilab. Terminada a discussão, a Resolução que regulamenta o ingresso de Professor visitante foi homologada por unanimidade. PROCESSO Nº706/11-10 – PROJETO DO CURSO DE EXTENSÃO A EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO. Com a palavra, a Relatora Maria Aparecida da Silva esclareceu que ainda não se tratava da versão definitiva do projeto, cujo objetivo era promover uma discussão acerca das diretrizes e políticas de Educação Aberta a serem adotadas pela Unilab, ressaltando que os convidados para o evento possuíam reconhecimento nacional, eram autoridades no assunto. Acrescentou ainda que tal discussão se realizaria em duas etapas, sendo a primeira de sensibilização e reflexão acerca dos conceitos referentes à Educação Aberta, e a segunda seria operacional. Em seguida, prosseguiu com a programação do evento, lembrando que o orçamento seria fechado o mais brevemente possível, tendo em vista que ainda não estava concluído, em virtude da indefinição do fornecimento, ou não, de passagens para alguns palestrantes que viriam, além de informar que o evento estava previsto para ocorrer no auditório da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará. Em discussão, a Conselheira Adênia Maria Augusto Guimarães comentou a dificuldade orçamentária para a viabilização do projeto, tal como estava previsto, uma vez que tais gastos com passagens e diárias não estavam contemplados quando o orçamento da Unilab fora fechado, solicitando que essa questão fosse reconsiderada. Em votação, o projeto do curso de extensão *A Educação Aberta e a Distância em Instituições de Ensino* foi aprovado por unanimidade. PROCESSO Nº P715/11-19\ - PROPOSTA DE CALENDÁRIO ACADÊMICO. Passada a palavra ao relator, o Prof. Jacques Therrien prosseguiu, ressaltando que a proposta de calendário acadêmico que vinha sendo apresentada previa apenas atividades de graduação para os trimestres, sem prever feriados, nem os intervalos necessários para garantir, por exemplo, o lançamento de notas e outras coisas desse

tipo. Destacou, ainda, que os meses de janeiro, fevereiro e março estavam destinados a atividades pertinentes à extensão, ao processo seletivo e a uma série de momentos de análise, divulgação e recepção dos alunos, sendo necessário, para concluir o calendário, definir a quantidade de dias letivos de cada trimestre, o intervalo entre cada um deles e outras informações como, por exemplo, a quantidade de estudantes que viriam do exterior, e se a entrada dos estudantes ocorreria em dois momentos. Também destacou a questão dos professores visitantes, e dos seminários de inserção na vida comunitária. Lembrou, ainda, que o mês de janeiro já havia se iniciado e que o fim do terceiro trimestre estava previsto para o mês de dezembro, estando o quarto trimestre do ano letivo de 2011 previsto para o mês de janeiro, de 2012, ressaltando a necessidade de discussão dessa questão. Em seguida, comentou questões pertinentes à divulgação do processo seletivo para alunos brasileiros, o prazo para discussão do processo seletivo dos estudantes estrangeiros e para a análise da documentação dos classificados. Terminado o relato, a Conselheira Maria Elias Soares informou que estava com os documentos dos candidatos oriundos de 2 (dois) países e que o Itamaraty havia ligado, comunicando estar de posse dos documentos referentes aos candidatos de mais 4 (quatro) países. Com isso, já poderia ser vista com a comissão a questão da seleção dos candidatos estrangeiros. A Conselheira destacou, ainda, que, em virtude da distância em relação aos países parceiros, os prazos previstos no edital haviam sido calculados detalhadamente; lembrou também que a análise da documentação dos candidatos brasileiros já poderia ser iniciada, na medida em que os candidatos fizeram o upload dos documentos exigidos no edital. Por sua vez, a Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire lembrou que os coordenadores estavam excessivamente envolvidos nas questões da Unilab, comentando entender que todos os professores que não estivessem de férias deveriam, necessariamente, estar envolvidos no processo seletivo, pois os coordenadores estavam sobrecarregados. Questionou ainda sobre o espaço físico disponível para que a comissão trabalhasse, além de comentar a questão das possíveis vagas ociosas, relativas às vagas destinadas a candidatos estrangeiros, se seriam redistribuídas para outro semestre, ou se seriam preenchidas por candidatos brasileiros, ressaltando a necessidade de uma discussão sobre a matéria. Em seguida, solicitou esclarecimentos sobre o papel da Comissão de Concursos e Vestibulares da Universidade Federal do Ceará no processo seletivo da Unilab. Com a palavra, a Conselheira Maria Elias Soares esclareceu que a Universidade Federal do Ceará colaborava, na medida em que o Sr. Pablo fora indicado para contribuir com sua experiência durante todo o processo seletivo. Quanto às vagas remanescentes, informou que, conforme os editais, que dispunham sobre as vagas destinadas aos candidatos oriundos de países estrangeiros, estas seriam redistribuídas entre os demais países, considerando os cursos, e, no caso de ainda haver vagas ociosas, estas seriam aproveitadas por candidatos brasileiros classificados no processo seletivo. Com relação à realização de duas entradas de estudantes, comentou que isso seria definido posteriormente, mas, em geral, estava a prevista a entrada mais imediata. A Conselheira Jacqueline Cunha da Serra Freire propôs a ampliação da comissão, que passaria a incluir o Conselheiro Jacques Therrien e a Conselheira Maria Elias Soares, tendo esta como presidente da Comissão. Em votação, a proposta de calendário acadêmico foi aprovada por unanimidade. IV – ENCERRAMENTO DA SESSÃO – Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu o comparecimento dos presentes e declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Natália Silva Athayde, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, por mim subscrita, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelos demais conselheiros presentes à reunião.

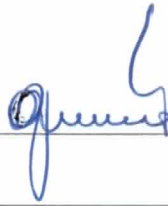
Natália Silva Athayde, Secretária *ad hoc*

Paulo Speller \_\_\_\_\_

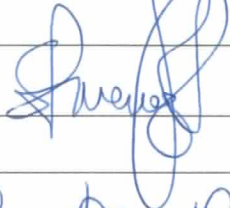
Maria Elias Soares \_\_\_\_\_

Leslie de Almeida Claudio \_\_\_\_\_

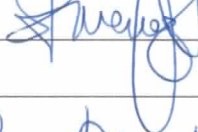
Adenia Maria Augusto Guimarães



Jacques Therrien



Stela Maria Meneghel



Albanise Barbosa Marinho

Andrea Gomes Linard



Maria Aparecida da Silva

Francisco Jose da Costa



George Leite Mamede



Jacqueline Cunha da Serra



Rodrigo Aleixo Brito de Azevedo

Maria do Socorro Maia Silva

